



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0202734-63.2022.8.19.0001
APELANTE: TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A
APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ISABELA PESSANHA CHAGAS

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível interposta por TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A.

Foi proferido despacho pedindo dia para julgamento virtual (e-doc 170).

A parte apelante requer a retirada do feito de pauta virtual com o fito de realizar sustentação oral (e-doc 176).

É o relatório. Decido.

O art. 97 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispõe que:

Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com:

(...)

III - objeção justificadamente manifestada ou pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requeridos após a publicação da pauta de julgamento e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao relator, nos casos cabíveis, deferir o pedido.

Acrescente-se que o art. 937, I, do Código de Processo Civil, prevê sustentação oral no recurso de apelação, *in verbis*:

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada

r



um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:

I - no recurso de apelação;

Assim, considerando que a pretensão da requerente encontra amparo no ordenamento jurídico, inclua-se em pauta de julgamento presencial.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS
RELATORA